



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Lei nº 2297/2010

EMENTA: Desafeta Bem Público Municipal, dispõe sobre a sua destinação, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica desafetada de sua destinação publica área de terra de **23.730 m² (2.3 hectares)** constituída pelos **Lotes 1, 2 e 3 da quadra "G"** do Distrito Industrial João Gouveia da Silva, e, autorizado o Chefe do poder Executivo a doa-lo, nos termos da Lei 1945, de 19 de abril de 2001, à Empresa **MILLENA MÓVEIS, CNPJ 00.296.549.0001-75.**

Parágrafo Único – A área a que se refere o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente à instalações empresariais da empresa donatária, conforme se infere do Projeto anexo.

Art. 2º - A construção e instalação das unidades empresariais correrão por conta da empresa ora beneficiada

Art. 3º - A donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para instalar e entrar em funcionamento as suas atividades empresariais, sob pena de ser a doação revogada, reintegrando o bem ao patrimônio do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 23 de Junho de 2010

Jandelson Gouveia da Silva
Prefeito

“Anseio de um progresso contínuo”

Trecho do Hino do Município - Autora: Mariinha Leão Portela



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Lei nº 2297/2010

EMENTA: Desafeta Bem Público Municipal, dispõe sobre a sua destinação, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica desafetada de sua destinação pública área de terra de **23.730 m² (2.3 hectares)** constituída pelos **Lotes 1, 2 e 3 da quadra "G"** do Distrito Industrial João Gouveia da Silva, e, autorizado o Chefe do poder Executivo a doa-lo, nos termos da Lei 1945, de 19 de abril de 2001, à Empresa **MILLENA MÓVEIS, CNPJ 00.296.549.0001-75.**

Parágrafo Único – A área a que se refere o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente à instalações empresariais da empresa donatária, conforme se infere do Projeto anexo.

Art. 2º - A construção e instalação das unidades empresariais correrão por conta da empresa ora beneficiada

Art. 3º - A donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para instalar e entrar em funcionamento as suas atividades empresariais, sob pena de ser a doação revogada, reintegrando o bem ao patrimônio do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 23 de Junho de 2010

Câmara Municipal da Escada
Doc. Nº 122
Data 05 de Junho de 2010
Funcionária(o)


Jandelson Gouveia da Silva
Prefeito

“Anseio de um progresso contínuo”

Trecho do Hino do Município - Autora: Mariinha Leão Portela